

Revogado pelo Ato Normativo nº 672



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 378

Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal no âmbito da Justiça Militar da União (CPGF/JMU).

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por dispor que as compras, sempre que possível, deverão se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

CONSIDERANDO os arts. 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o qual dispõe sobre o pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, o qual dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 65, de 17 de janeiro de 2014, que estabelece as diretrizes para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Processo Orçamentário da Justiça Militar da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 362, de 2 de agosto de 2019, que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO o Manual SIAFI - Macrofunção nº 021121, que trata sobre suprimento de fundos;

CONSIDERANDO o Manual do Banco do Brasil, que trata sobre o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF); e

CONSIDERANDO, por fim, a proposta da Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI), em observância aos princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal na Justiça Militar da União (CPGF/JMU) como forma de pagamento das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos, em estrito cumprimento ao Ato Normativo nº 362, de 2 de agosto de 2019, bem como às disposições legais e normativas pertinentes.

Art. 2º A adesão ao CPGF/JMU será providenciada pelo Ordenador de Despesa, com auxílio do Gestor Financeiro, mediante preenchimento e assinatura de proposta com essa finalidade, conforme modelo disponibilizado pela agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Art. 3º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do CPGF/JMU.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às taxas de utilização do CPGF/JMU no exterior e aos encargos por atraso de pagamento, caso sejam obrigatórias.

Art. 4º A concessão e utilização do CPGF/JMU será autorizada por portaria do Ordenador de Despesas na forma do Anexo I, devendo constar:

I – dados da Unidade;

II – dados do servidor (nome completo, CPF, matrícula, cargo/função);

III - finalidade da utilização;

IV - forma de permissão de uso:

a) permissão de saque;

b) uso no exterior;

c) compras via internet/telefone.

§ 1º Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) publicar no Boletim da Justiça Militar (BJM) as portarias de concessão e utilização do CPGF/JMU das Unidades da JMU.

§ 2º O Gestor Financeiro é responsável pelo preenchimento dos formulários de cadastramento do Banco do Brasil relacionados ao CPGF/JMU.

Art. 5º Quando da expedição do ato de concessão de suprimento de fundos, o Ordenador de Despesa indicará o suprimento autorizado a utilizar o CPGF/JMU.

Art. 6º O Ordenador de Despesa, com auxílio do Gestor Financeiro, será responsável pela definição e controle do limite total da Unidade, bem como os limites e permissões para uso dos cartões, conforme os termos de cada ato de concessão.

Art. 7º O limite de crédito total da Unidade deverá subordinar-se ao limite orçamentário dos encargos de suprimento de fundos previstos no Plano de Ação da Unidade para o exercício financeiro.

Art. 8º Os valores para cada ato de concessão de suprimento de fundos, que tenha como forma de pagamento o CPGF/JMU, obedecerão aos limites dispostos no Anexo IV do Ato Normativo nº 362, de 2 de agosto de 2019.

Art. 9º É vedada a utilização do CPGF/JMU na modalidade saque, exceto quando autorizado pelo Ordenador de Despesa para situações específicas, devidamente justificadas, observado o limite de 30% do total da despesa anual da JMU com suprimento de fundos:

§ 1º Na hipótese de autorização de saque referida no *caput* deste artigo, o proponente deverá motivar e quantificar o valor referente ao saque no campo justificativa do formulário da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos, observado o limite correlato ao disposto em cada ato de concessão.

§ 2º As circunstâncias motivadoras da autorização de saque aprovadas pelo Ordenador de Despesa serão oportunamente fiscalizadas pela Secretaria de Controle Interno (SECIN), conforme previsto no artigo 26 do Ato Normativo nº 362, de 2 de agosto de 2019.

§ 3º A DORFI procederá ao controle do limite dos saques realizados pelas Unidades da JMU previsto no *caput* deste artigo, consoante o auxílio da competência prevista no art. 4º, § 1º, deste Ato Normativo.

§ 4º A limitação prevista no *caput* deste artigo não levará em consideração os valores gastos com os suprimentos de fundos concedidos na forma do art. 4º, II, do Ato Normativo nº 362/2019.

Art. 10. As compras realizadas pelo suprimento por meio da utilização do CPGF/JMU serão efetuadas em qualquer estabelecimento comercial afiliado da rede associada à BB Cartões, internet ou telefone, de acordo com os ramos de atividades autorizados para uso.

§ 1º O pagamento das compras aos afiliados será efetivado na data da compra, mediante aposição de senha do suprimento.

§ 2º Não são permitidos acréscimos no valor da compra pela utilização do cartão.

§ 3º O portador deverá observar a natureza, o tipo e os limites do gasto definidos no ato de concessão pelo Ordenador de Despesa.

§ 4º Em caso de divergência entre os dados constantes da conta mensal e os comprovantes de venda, o suprimento deverá notificar o estabelecimento para prestar os esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis.

Art. 11. O suprimento responderá pela guarda e uso do CPGF/JMU, prestando contas das despesas realizadas ao final do período de aplicação, na forma prevista do Ato Normativo nº 362, de 2 de agosto de 2019, consoante os exatos termos previstos no ato de concessão.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor Financeiro, antes da aprovação da prestação de contas do suprimento, certificar-se sobre eventuais pendências de faturamento relativas ao CPGF/JMU de cada suprimento.

Art. 12. No âmbito da JMU, a fim de orientar servidores e colaboradores, a DORFI elaborará e disponibilizará em sua página na *intranet* cartilha com informações necessárias ao uso efetivo e adequado do CPGF/JMU.

Parágrafo único. A cartilha prevista no *caput* será atualizada pela DORFI em conformidade com os normativos e manuais que regulam a matéria, bem como em observância às peculiaridades operacionais de funcionamento das Unidades da JMU.

Art. 13. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 20/09/2019, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1579573** e o código CRC **FD20FEB1**.

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA

(caput do art. 4º do Ato Normativo nº , de de de 2019)

CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
Concessão e Autorização de Uso do CPGF/JMU

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019

O (A) , na função de Ordenador de Despesas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Normativo nº de / / ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder e autorizar a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal no âmbito da Justiça Militar da União (CPGF/JMU), como segue:

1. Servidor (Nome/CPF/Matrícula/Cargo/Função):	2. CPF:
3. Finalidade:	
Nos termos do Ato Normativo STM nº 362/2019, o CPGF/JMU será utilizado para atender a (s) seguintes (s) finalidade (s):	
<input type="checkbox"/> Despesas eventuais (art. 4º, I);	
<input type="checkbox"/> Despesas urgentes e inadiáveis (art. 4º, II);	
<input type="checkbox"/> Despesas de pequeno vulto (art. 4º, III, c/c art. 10, <i>caput</i>)	<input type="checkbox"/> serviços e compras em geral;
	<input type="checkbox"/> obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Requisite-se à agência de relacionamento do Banco do Brasil S.A., nos termos da proposta de adesão, para emissão do CPGF/JMU em nome do servidor acima designado, que deverá ter a(s) seguinte(s) permissão(ões):

Permissão de saque	Sim ()	Não ()
Permissão de uso no exterior	Sim ()	Não ()
Permissão de compra internet/telefone	Sim ()	Não ()

Art. 3º Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

Assinatura